

PL 1888 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre o uso de espaços físicos
Ociosos do Governo do Distrito
Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – O Governo do Distrito Federal poderá utilizar, como forma de obter receita, os espaços físicos ociosos.

§ 1º Entende-se por espaço físico ocioso – EFO os terrenos não edificadas, terrenos parcialmente edificadas, fachadas de prédios públicos, muros pertencentes a prédios públicos, cercas divisórias de espaços públicos e bens móveis pertencentes ou de uso do Poder Público.

§ 2º O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir o entendimento de espaço físico ocioso – EFO, conforme regulamento.

Art. 2º – A receita do EFO advém da locação do seu espaço por prazo determinado e observado a Lei da Licitações.

Art. 3º – No período de locação do EFO não poderá ser instalado nenhuma edificação de cunho permanente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo:

- a) Cobertura com área de construção de até 20 m²;
- b) Muro, exceto muro de arrimo;
- c) Guarita, com área de construção de até 6 m²;
- d) Obra de urbanização do lote.

Art. 4º - Todas as benfeitorias realizadas durante o período de locação são incorporadas ao espaço locado, sem direito a indenização por parte do locatário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1888 / 2018Folha Nº 61 MC

Art. 5º - Durante o período de locação de terrenos, poder-se-á realizar atividade de natureza econômica distinta da prevista pela legislação específica, desde que autorizada pela Administração Regional correspondente.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo disciplinar os espaços físicos ociosos que podem ser locados.

Parágrafo único. Na definição de espaço a ser locado, o Poder Executivo deve garantir que não haja poluição visual da região.

Art. 7º - A receita advinda da locação do EFO destinar-se-á a melhorias na área de educação e saúde, a geração de empregos e fomento ao empreendedorismo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por diversas vezes escutamos em noticiários quanto o Brasil tem uma carga tributária elevada e complexa e nos momentos em que o Estado tem dificuldades orçamentárias o primeiro caminho a se percorrer é o aumento de tributo, redução de programas e projetos e o congelamento de remunerações.

Muitas vezes, pela própria cultura estatal, não consegue enxergar outras possibilidades de obter receita sem penalizar o contribuinte, e exatamente com este propósito de apresentar este Projeto de Lei.

Esta proposição visa utilizar de espaços físicos que não são usados pelo Estado e podem ser utilizados pelo setor privado, gerando emprego e renda para a população, mais tributos para o Poder Executivo, além da receita de locação do espaço.

Atualmente, o Poder Executivo dispõe de inúmeros terrenos nas mais diversas regiões administrativas que podem ser utilizados pela iniciativa privada e continuam vazios, propenso ao mato alto, proliferação do mosquito da dengue ou mesmo utilizado para o consumo de drogas.

No momento em que as operações da iniciativa privada estão cada vez mais móveis, terrenos vazios poder-se-iam ser utilizados para área de food

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1888 / 2018
Folha Nº 02 MC

trucks, atividades circenses, atividades culturais, atividades esportivas, feiras e muito mais.

Ainda temos várias fachadas e muros de prédios do Estado que podem ser utilizados comercialmente, haja vista que são estremamente bem localizados, e continuam vazias, deteriorando-se com o tempo.

Há a preocupação de não transformar todo espaço ocioso disponível para locação e nem ter poluição visual nas diversas regiões administrativas, por isto cabe ao Poder Executivo estudar, avaliar e disciplinar quais os espaços que podem ser enquadrados com este propósito.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,


Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Edn

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1888 / 2018
Folha Nº 03 MC

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.888/18 que “Dispõe sobre o uso de espaços físicos Ociosos do Governo do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “h”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1888/2018
Folha Nº 04 MC